



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria dos Vereadores: Mauro Belegante, Luana Silva, Clailson Chaves e Raiane Muller, que *"Dispõe sobre a identificação obrigatória dos veículos oficiais e a serviço do Município de Chapada Gaúcha-MG"*.

Após tramitação a matéria foi aprovada pelo Plenário, na forma do proposto. Vem agora a proposição a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do *caput* do artigo 79 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2025.

LUANA GOMES DA SILVA

Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Dispõe sobre a identificação obrigatória dos veículos oficiais e a serviço do Município de Chapada Gaúcha-MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos e máquinas automotores pertencentes ao município ou particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de locação ou prestação de serviços com prazo igual ou superior a 6 (seis) meses, deverão possuir adesivos ou envelopamentos contendo o brasão de armas do Município e o nome do setor onde estão alocados.

Art. 2º O brasão de armas do Município de Chapada Gaúcha, para os fins a que refere o art. 1º, serão fixados:

I – nas laterais dos tanques, nas motocicletas;

II – nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros, nos demais veículos e máquinas.

§ 1º Os veículos do Transporte Escolar, além do previsto no *caput*, deverão possuir identificação “TRANSPORTE ESCOLAR” e atender as exigências do Ministério da Educação (MEC), do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como demais normas subsidiárias que regulamentam a presente questão.

§ 2º Além do brasão do Município, os veículos oficiais de propriedade do Município terão numeração de identificação e controle.

Art. 3º Além da identificação a que refere o art. 2º, poderão ser destacados nos veículos e máquinas automotores o nome de programas ou projetos específicos, vedada a promoção pessoal.

Art. 4º Os veículos e máquinas automotores que forem recebidos por doados ao Município poderão conter indicação alusiva à respectiva doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 10 de abril de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal